



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 03, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o regulamento do Programa de Monitoria Nível 2 para discentes dos programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, considerando a Resolução Normativa CUNI nº 028, de 6 de junho de 2022, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 08/02/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre o Programa de Monitoria para discentes de pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA, que atuarão em apoio ao ensino de componentes curriculares dos cursos de graduação presenciais, nas modalidades remunerada e voluntária.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Monitoria em componentes curriculares de graduação realizada por discentes da pós-graduação, denominada Monitoria Nível 2, consiste na participação de discentes dos programas de pós-graduação **Stricto sensu** como monitores de apoio em componentes curriculares lecionados nos cursos presenciais de graduação da UFLA.

§1º A monitoria será realizada em componentes curriculares que o pós-graduando seja selecionado por meio de edital específico e será desvinculada do trabalho de pesquisa realizado na pós-graduação, constituindo-se em formação complementar.

§2º Os monitores exerçerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 3º São objetivos do Programa de Monitoria Nível 2:

I – Promover a formação acadêmica e científica dos discentes de pós-graduação da UFLA, tendo como princípio norteador a participação de discentes em atividades acadêmicas, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e de inovação relacionadas à pós-graduação;

II - Auxiliar os professores responsáveis e os discentes matriculados em componentes curriculares da graduação, visando contribuir para a melhoria da qualidade do ensino;

III - ampliar a formação acadêmica do discente monitor, na área de seu maior interesse;

IV - Oportunizar ao monitor a possibilidade de trabalhar conteúdos já aprendidos, no momento de interação com outros discentes;

V - Possibilitar a cooperação do corpo discente da pós-graduação nas atividades de ensino da graduação; e

VI - Dar oportunidade ao monitor de desenvolver aptidão para a carreira docente.

Art. 4º O Programa de Monitoria Nível 2 compreende as modalidades voluntária e remunerada.

§1º A modalidade voluntária será caracterizada como atividade acadêmica voluntária, não havendo a remuneração dos monitores por meio da concessão de bolsas.

§2º A modalidade remunerada será caracterizada como atividade acadêmica com a concessão de bolsas.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS GERAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA NÍVEL 2 - MODALIDADE REMUNERADA

Art. 5º Os componentes curriculares que serão contemplados com bolsas de Monitoria Nível 2 serão definidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), com base em prioridades apresentadas, anualmente, pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), considerando os seguintes aspectos:

I - Componentes curriculares que atendam aos pressupostos de vagas para monitoria remunerada Nível 1, mas que apresentam dificuldades de ocupação; e

II - Componentes curriculares que atendam aos pressupostos de vagas para monitoria remunerada Nível 1, mas com número de monitores abaixo do ideal, conforme metodologia utilizada para cálculo do número de vagas de monitoria para o componente curricular.

§1º A PRPG tem autonomia para decidir por contemplar componente curricular que não se enquadre nos incisos I e II, desde que com justificativa técnica.

§2º Quando se tratar de monitoria Nível 2 remunerada, o discente pós-graduando deverá atender também o disposto na Resolução Normativa CUNI nº 028/2022.

§3º As bolsas de monitoria Nível 2 serão destinadas, prioritariamente, aos discentes de pós-graduação classificados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com análise socioeconômica e classificação realizada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC).

§4º O pagamento das bolsas de Monitoria Nível 2 será operacionalizado pela PRAEC, conforme disposto na Resolução Normativa CUNI nº 028/2022.

§5º A aprovação do relatório mensal de atividades é requisito indispensável para a realização do pagamento da parcela de bolsa, devendo, portanto, ser submetido e aprovado dentro dos prazos estipulados pela PRPG e pela PRAEC.

CAPÍTULO IV **DOS REQUISITOS GERAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE** **MONITORIA NÍVEL 2 - MODALIDADE VOLUNTÁRIA**

Art. 6º A determinação de componentes curriculares contemplados com vagas de Monitoria Nível 2 na modalidade voluntária, bem como o número de vagas em cada componente curricular, será de competência exclusiva do Conselho Departamental.

Parágrafo único. A abertura de edital para seleção de monitor voluntário poderá ocorrer em fluxo contínuo, respeitados os termos contidos no art. 7º.

Art. 7º Para a implementação do Programa de Monitoria Nível 2 modalidade voluntária, é necessário o cumprimento das seguintes condições:

I - Apresentação de proposta ao Conselho Departamental, formulada pelo docente responsável pelo componente curricular de curso de graduação que necessita de monitor, contendo o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo monitor, bem como a justificativa e relevância da solicitação; e

II – Aprovação da proposta pelo Conselho Departamental antes da publicação do edital de seleção dos monitores.

CAPÍTULO V **DOS EDITAIS, DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 8º Os editais de seleção dos monitores, bem como a condução do processo seletivo serão realizados pelos Departamentos, conforme modelo apresentado no Anexo I desta Resolução.

§1º O período de inscrição e demais datas do processo seletivo serão definidas pelo Departamento.

§2º Quando um mesmo componente curricular for lecionado por mais de um docente, o Departamento deve indicar um dos docentes para se responsabilizar pela orientação do monitor, caracterizando-se como supervisor da monitoria.

Art. 9º Poderão se candidatar ao Programa de Monitoria Nível 2, discentes regularmente matriculados e com matrícula ativa nos programas de pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA, respeitados os pré-requisitos definidos no edital de seleção.

§1º Os discentes que estiverem com matrícula trancada ou em qualquer tipo de afastamento oficial estarão impedidos de concorrer aos editais de Monitoria Nível 2.

§2º Estudantes de pós-graduação matriculados em regime especial não poderão concorrer aos editais de Monitoria Nível 2.

§3º Estagiários de pós-doutorado não poderão participar da modalidade remunerada de Monitoria Nível 2, mas poderão participar na modalidade voluntária.

§4º Os candidatos deverão apresentar termo de concordância do orientador e da coordenação do programa de pós-graduação para participar do processo seletivo de Monitoria Nível 2.

Art. 10º A seleção dos candidatos deverá incluir, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I - Avaliação teórica e/ou prática relativa ao componente curricular de graduação; e

II - Avaliação do Coeficiente de Rendimento (CR) médio do pós-graduando, que deverá ser obtido no sistema informatizado da pós-graduação.

§1º A avaliação teórica e/ou prática prevista no inciso I deve ser elaborada por uma banca designada pela Chefia de Departamento de lotação do docente responsável pelo componente curricular de graduação que receberá o monitor, sem a participação do orientador, exceto quando este for o docente responsável pelo componente curricular.

§2º O supervisor poderá estabelecer critérios adicionais de avaliação, os quais deverão estar descritos no edital.

§3º Para ser aprovado, o candidato deve obter pontuação mínima de 70% na avaliação teórica e/ou prática prevista no inciso I.

§4º A nota final será composta pela média aritmética das notas de cada critério estabelecido no edital.

Art. 11. Serão selecionados os candidatos com maiores notas finais no processo de seleção dentro do número de vagas estabelecido no edital.

Art. 12. Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios de classificação em ordem de:

- I - Maior vulnerabilidade socioeconômica;
- II - Maior nota na avaliação teórica e/ou prática;
- III - Maior CR; e
- IV - Mais idoso.

§1º Quando se tratar de monitoria voluntária, o inciso I não deverá ser considerado como critério de desempate.

§2º Os candidatos que não ficarem classificados dentro do número de vagas estabelecido no edital farão parte da lista de espera.

§3º Os candidatos que forem desclassificados por qualquer motivo previsto no edital não farão parte da lista de espera.

Art. 13. Os editais deverão prever prazos e procedimentos para interposição de recurso contra o resultado preliminar.

Parágrafo único. Os recursos serão analisados por uma comissão designada pela Chefia de Departamento, formada por três docentes, excetuando-se os docentes participantes do processo seletivo.

Art. 14. O candidato selecionado deverá ter disponibilidade para a execução das atividades de acordo com a necessidade do componente curricular, sob pena de desligamento da monitoria.

Art. 15. Após o processo seletivo, o Departamento divulgará o resultado final, a convocação dos selecionados e estabelecerá os procedimentos necessários para manifestação de interesse pela vaga e início da monitoria.

Art. 16. O resultado do processo de seleção de monitores deverá ser enviado à PRPG em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do processo seletivo, salvo quando estipulada data específica pela PRPG.

CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA E DO CANCELAMENTO

Art. 17. A Monitoria Nível 2 terá vigência de até doze meses.

§1º A Monitoria Nível 2, na modalidade voluntária, poderá ser prorrogada por

igual período, a critério do Departamento responsável pelo componente curricular.

§2º A Monitoria Nível 2, na modalidade remunerada, somente poderá ser prorrogada mediante autorização da PRPG e da PRAEC, considerando a disponibilidade orçamentária.

§3º Para que a vigência da monitoria seja prorrogada, o Relatório Final de Atividades, elaborado pelo monitor, deve ser aprovado pelo supervisor e pelo Departamento.

Art. 18. O vínculo do monitor na monitoria poderá ser cancelado a qualquer época, nas seguintes situações:

I - Por solicitação do monitor;

II - Pelo desligamento, abandono ou desistência do discente no curso de pós-graduação;

III - Por solicitação do supervisor, condicionada à avaliação do Departamento;

IV - Pela existência de pena disciplinar contida nos incisos II e III do art. 4º da Resolução do Conselho Universitário nº 28, de 2021, imposta ao monitor;

V - Pela PRPG, mediante descumprimento desta Resolução; ou

VI - No caso de monitoria remunerada, pelo descumprimento ao previsto na Resolução CUNI nº 028, de 2022.

Art. 19. Cabe ao Departamento responsável pela vaga de monitoria comunicar à PRPG, por meio do sistema oficial de comunicação, quaisquer mudanças que ocorram com as vagas de monitoria remunerada ou voluntária, tais como desligamento de monitor, alteração de supervisor, dentre outros.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR E DO SUPERVISOR

Art. 20. São atribuições do monitor:

I - Auxiliar os docentes responsáveis pelo componente curricular de graduação em tarefas de ensino, incluindo o atendimento a discentes;

II - Auxiliar na elaboração e aplicação de atividades de reforço ou recuperação de estudos aos discentes com menor rendimento acadêmico;

III - Auxiliar na aplicação de atividades avaliativas e na correção de trabalhos escolares, exceto provas;

IV - Organizar, em comum acordo com o supervisor, materiais didáticos de apoio, como listas de atividades e textos complementares;

V - Elaborar o relatório mensal de atividades até o último dia do mês para aprovação do supervisor;

VI - Enviar o relatório mensal de atividades aprovado pelo supervisor para o Departamento responsável pelo componente curricular;

VII - Elaborar o Relatório Final de Atividades que será apresentado ao supervisor, após o término das atividades ou a vigência da monitoria.

Art. 21. É vedado ao monitor ministrar aulas que compõem a carga horária do componente curricular, em substituição ao docente responsável, visto que a monitoria não deve ser considerada Docência Voluntária.

Art. 22. A carga horária do monitor não poderá exceder 12 horas semanais de atividades, de acordo com o plano de trabalho elaborado em conjunto com o supervisor.

§1º É obrigatório que ao menos 50% da carga horária semanal da monitoria seja executada junto aos discentes matriculados no componente curricular, por meio de atividades de auxílio ao ensino e assistência aos discentes.

§2º Em comum acordo com o professor orientador, a monitoria voluntária poderá ser exercida com carga horária inferior a 12 horas semanais.

Art. 23. São atribuições do supervisor no âmbito do Programa de Monitoria Nível 2:

I - Elaborar, em conjunto com o monitor, um plano de trabalho estabelecendo as atividades a serem realizadas, prazos para execução e resultados esperados referente ao período letivo;

II - Determinar e divulgar o local e horário para realização das atividades de monitoria aos discentes de graduação;

III - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo monitor, bem como o controle do horário do mesmo, por meio da verificação dos relatórios mensais de atividades e do cumprimento do plano de trabalho;

IV - Avaliar e aprovar o relatório mensal de atividades preenchido pelo monitor até o dia 5 do mês subsequente ao mês de referência;

V - Avaliar e aprovar o Relatório Final de Atividades encaminhado pelo monitor, assim que encerrado o vínculo ou o prazo da monitoria;

VI - Enviar o Relatório Final de Atividades do monitor para apreciação do Departamento;

VII - Informar imediatamente ao Departamento, a solicitação do discente em desvincular-se da monitoria; e

VIII - Informar imediatamente ao Departamento, quaisquer irregularidades ou impossibilidades para a continuidade da monitoria.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO

Art. 24. Compete ao Departamento:

I - Estabelecer o cronograma interno para o recebimento de propostas para o Programa de Monitoria Nível 2;

II - Publicar edital específico para a seleção de monitores para o Programa de Monitoria Nível 2, conforme demanda dos docentes vinculados ao respectivo Departamento e aprovação da PRPG, em casos de monitoria remunerada;

III - Coordenar os processos de seleção dos monitores em conformidade com as normas do edital, desta Resolução e da Resolução CUNI nº 028/2022;

IV - Designar comissões responsáveis pelo processo seletivo e pela análise de recursos interpostos pelos candidatos;

V - Publicar os resultados preliminar e final do processo de seleção dos monitores, no site do Departamento;

VI - Comunicar à PRPG a publicação de edital específico do Programa de Monitoria Nível 2, e, posteriormente, o resultado final do edital;

VII - Acompanhar as atividades dos supervisores em relação ao desenvolvimento das atividades previstas na proposta apresentada e nas normas do edital de seleção;

VIII - Solicitar aos supervisores, a avaliação e o envio do Relatório Final de Atividades dos monitores após o encerramento do período letivo, conforme datas pré-estabelecidas;

IX - No caso de modalidade remunerada, enviar os relatórios mensais de monitores para a PRPG até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência, por meio de sistema oficial de comunicação;

X - Avaliar e manter arquivo dos Relatórios Mensais e Finais de Atividades de monitores Nível 2 em componentes curriculares sob sua responsabilidade;

XI - Enviar os Relatórios Finais de Atividades de monitores Nível 2 para a PRPG, no prazo máximo de 30 dias corridos após o encerramento das atividades;

XII - Informar à PRPG, sempre que solicitado, dados referentes às monitorias sob a responsabilidade do Departamento;

XIII - Suspender as atividades do monitor, caso sejam constatadas quaisquer irregularidades ou impossibilidades para a continuidade da monitoria, como problemas relacionados à frequência, ao abandono das atividades, ao trancamento, ao abandono do curso ou o desligamento pelo programa de pós-graduação, ou a qualquer outra irregularidade das quais tome conhecimento; e

XIV - Comunicar à PRPG quaisquer irregularidades ou impossibilidades para a continuidade da monitoria.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA PRPG

Art. 25. Compete à PRPG:

I - Definir os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial que terão direito à modalidade remunerada de monitoria Nível 2, conforme os critérios de prioridade elencados no Artigo 5º desta Resolução;

II - Auxiliar os departamentos na divulgação dos editais de monitoria Nível 2, por meio da publicação dos editais em seu site;

III - Enviar a relação de bolsistas para pagamento à PRAEC, conforme cronograma estabelecido pela mesma.

IV - Expedir certificado para o monitor e o supervisor, considerando-se o período da monitoria e a carga horária total constante no Relatório Final de Atividades; e

V - Cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

Parágrafo único. Os certificados do monitor e do supervisor serão expedidos apenas quando o Relatório Final de Atividades for apresentado à PRPG, com aprovações do supervisor e do Departamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os editais, bem como as atividades de monitoria, poderão ser suspensos a qualquer tempo se constatadas quaisquer condutas que não estejam de acordo com o estabelecido nesta Resolução, na Resolução CUNI nº 028/2022, ou outras normas institucionais superiores.

Art. 27. Os casos omissos serão apreciados e avaliados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor em 01 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADELIR APARECIDA SACZK, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 09/02/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufra.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0216104** e o código CRC **BC3FEE10**.

Referência: Processo nº 23090.001190/2024-00

SEI nº 0216104